



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 020/2017

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1957/2011, DE 26-DEZ-2011 (DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se a alínea "c", ao inciso II, do art. 5º da Lei Municipal nº 1957/2011, com a seguinte redação:

.....
Art. 5º
.....
II -
.....
c) atividades de apoio administrativo superior.
.....

Art. 2º Acrescenta-se a alínea "b" no inciso I e alíneas "c" e "d" no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 1957/2011, com a seguinte redação:

.....
Art. 10
I -
.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

b) acréscimo de 1% (hum por cento) ao ano na mudança de um nível para o outro, para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico, sendo a correção progressiva após o nível 25, anualmente.

II -

c) acréscimo de 20% (vinte por cento) na mudança da classe A para a classe B; para os cargos de Contador, Auditor Publico Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico.

d) acréscimo de 10% (quinze por cento) na mudança da classe B para a classe C, para os cargos de Contador, Auditor Publico Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico.

.....

Art. 3º Acrescenta-se o inciso V, ao art. 8º da Lei Municipal nº 1957/2011, com a seguinte redação:

.....

Art. 8º

.....

V – atividades de apoio administrativo superior, composta de 25 (vinte e cinco) níveis, aplicáveis aos cargos para os quais se exigam nível de escolaridade dentro dos respectivos cargos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção ao cargo de Procurador Jurídico que terá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

.....

Art. 4º Acrescenta-se ao disposto no § 1º do artigo 13 e constitui o inciso I, da Lei Municipal nº 1957/2011, com a seguinte redação:

.....

Art. 13.

§ 1º Para efeito de progressão vertical cada classe desdobra-se em 25 (vinte cinco) níveis, indicados por numerais arábicos que constituem a linha vertical de progressão que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos, observado:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

I – para os cargos de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico, o interstício de avaliação de desempenho será anual.

.....

Art. 5º Acrescenta-se os incisos IX e X, acompanhado de respectivas alíneas “a”, “b” e “c”, ao Art. 22 da Lei Municipal nº 1957/2011, com a seguinte redação:

.....

Art. 22.

.....

IX - a promoção horizontal do ocupante do cargo de Procurador Jurídico, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, deve observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação em nível de superior completo, na especificidade da área de atuação, e respectivo registro no órgão de classe;
- b) Classe B – requisito da “Classe A” mais curso de pós-graduação *lato sensu*, correlacionados à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) Classe C - requisito da “Classe B” mais curso de pós-graduação *lato sensu*, correlacionados à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada.

X - a promoção horizontal do ocupante do cargo de Ouvidor, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deve observar o seguinte:

- a) Classe A – habilitação em nível de médio completo e certificado devidamente registrado de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos do poder público;
- b) Classe B – requisito da “Classe A” mais cursos de qualificação profissional ou curso técnico, totalizando 120 (cento e vinte) horas.
- c) Classe C – requisito da “Classe B” mais curso de graduação em nível superior completo, em qualquer área.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 6º Cria-se os cargos de Procurador Jurídico e Ouvidor e correspondente número de vagas, junto a Tabela atinente aos Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1957/2011, a qual passará ter a seguinte redação:

.....

ANEXO I

.....

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Grupo</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Vagas</u>
ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR	- Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 25	04
	- Vigia	01 a 25	06
	- Motorista	01 a 25	04
	- Recepcionista	01 a 25	04
	- Telefonista	01 a 25	04
	- Telefonista I	01 a 25	04
	- Vigia I	01 a 25	06
	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01 a 25	06

<u>Grupo</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Vagas</u>
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO	- Assistente Administrativo	01 a 25	08
	- Agente Administrativo	01 a 25	06
	- Contínuo	01 a 25	04
	- Ouvidor	01 a 25	01

<u>Grupo</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº Vagas</u>
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO SUPERIOR	- Contador	01 a 25	01
	- Auditor Público Interno	01 a 25	01
	- Procurador Jurídico	01 a 25	01

.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 7º Reestrutura junto Tabela II (Cargos de Provimento Efetivo) constante do Anexo II (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 1957/2011, o quadro atinente ao cargo de Contador, fixando a escala de vencimento inicial da classe e nível A-1 igual ao cargo de Auditor Público Interno, conforme segue:

ANEXO II

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: CONTADOR			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1	R\$ 4.682,88	R\$ 5.619,46	R\$ 6.181,40
2	R\$ 4.729,71	R\$ 5.675,65	R\$ 6.243,22
3	R\$ 4.777,01	R\$ 5.732,41	R\$ 6.305,65
4	R\$ 4.824,78	R\$ 5.789,73	R\$ 6.368,70
5	R\$ 4.873,02	R\$ 5.847,63	R\$ 6.432,39
6	R\$ 4.921,75	R\$ 5.906,10	R\$ 6.496,72
7	R\$ 4.970,97	R\$ 5.965,17	R\$ 6.561,68
8	R\$ 5.020,68	R\$ 6.024,82	R\$ 6.627,30
9	R\$ 5.070,89	R\$ 6.085,07	R\$ 6.693,57
10	R\$ 5.121,60	R\$ 6.145,92	R\$ 6.760,51
11	R\$ 5.172,81	R\$ 6.207,38	R\$ 6.828,11
12	R\$ 5.224,54	R\$ 6.269,45	R\$ 6.896,39
13	R\$ 5.276,79	R\$ 6.332,14	R\$ 6.965,36
14	R\$ 5.329,55	R\$ 6.395,47	R\$ 7.035,01
15	R\$ 5.382,85	R\$ 6.459,42	R\$ 7.105,36
16	R\$ 5.436,68	R\$ 6.524,01	R\$ 7.176,42
17	R\$ 5.491,05	R\$ 6.589,25	R\$ 7.248,18
18	R\$ 5.545,96	R\$ 6.655,15	R\$ 7.320,66
19	R\$ 5.601,42	R\$ 6.721,70	R\$ 7.393,87
20	R\$ 5.657,43	R\$ 6.788,92	R\$ 7.467,81
21	R\$ 5.714,00	R\$ 6.856,80	R\$ 7.542,48
22	R\$ 5.771,14	R\$ 6.925,37	R\$ 7.617,91
23	R\$ 5.828,86	R\$ 6.994,63	R\$ 7.694,09
24	R\$ 5.887,14	R\$ 7.064,57	R\$ 7.771,03
25	R\$ 5.946,01	R\$ 7.135,22	R\$ 7.848,74



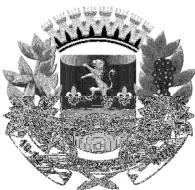
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 8º Reestrutura junto Tabela II (Cargos de Provimento Efetivo) constante do Anexo II (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 1957/2011, o quadro atinente ao cargo de Auditor Público Interno, em consonância com as alterações dada pela presente Lei, conforme segue:

ANEXO II

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1	R\$ 4.682,88	R\$ 5.619,46	R\$ 6.181,40
2	R\$ 4.729,71	R\$ 5.675,65	R\$ 6.243,22
3	R\$ 4.777,01	R\$ 5.732,41	R\$ 6.305,65
4	R\$ 4.824,78	R\$ 5.789,73	R\$ 6.368,70
5	R\$ 4.873,02	R\$ 5.847,63	R\$ 6.432,39
6	R\$ 4.921,75	R\$ 5.906,10	R\$ 6.496,72
7	R\$ 4.970,97	R\$ 5.965,17	R\$ 6.561,68
8	R\$ 5.020,68	R\$ 6.024,82	R\$ 6.627,30
9	R\$ 5.070,89	R\$ 6.085,07	R\$ 6.693,57
10	R\$ 5.121,60	R\$ 6.145,92	R\$ 6.760,51
11	R\$ 5.172,81	R\$ 6.207,38	R\$ 6.828,11
12	R\$ 5.224,54	R\$ 6.269,45	R\$ 6.896,39
13	R\$ 5.276,79	R\$ 6.332,14	R\$ 6.965,36
14	R\$ 5.329,55	R\$ 6.395,47	R\$ 7.035,01
15	R\$ 5.382,85	R\$ 6.459,42	R\$ 7.105,36
16	R\$ 5.436,68	R\$ 6.524,01	R\$ 7.176,42
17	R\$ 5.491,05	R\$ 6.589,25	R\$ 7.248,18
18	R\$ 5.545,96	R\$ 6.655,15	R\$ 7.320,66
19	R\$ 5.601,42	R\$ 6.721,70	R\$ 7.393,87
20	R\$ 5.657,43	R\$ 6.788,92	R\$ 7.467,81
21	R\$ 5.714,00	R\$ 6.856,80	R\$ 7.542,48
22	R\$ 5.771,14	R\$ 6.925,37	R\$ 7.617,91
23	R\$ 5.828,86	R\$ 6.994,63	R\$ 7.694,09
24	R\$ 5.887,14	R\$ 7.064,57	R\$ 7.771,03
25	R\$ 5.946,01	R\$ 7.135,22	R\$ 7.848,74



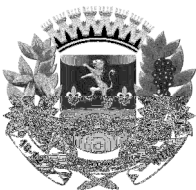
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 9º Institui junto a Tabela II (Cargos de Provimento Efetivo) constante do Anexo II (Escala de Vencimentos) da Lei Municipal nº 1957/2011, os quadros atinentes aos cargos de Procurador Jurídico e Ouvidor, conforme segue:

ANEXO II

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: OUVIDOR			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1.	R\$ 1.900,96	R\$ 2.281,15	R\$ 2.509,27
2.	R\$ 1.919,97	R\$ 2.303,96	R\$ 2.534,36
3.	R\$ 1.939,17	R\$ 2.327,00	R\$ 2.559,70
4.	R\$ 1.958,56	R\$ 2.350,27	R\$ 2.585,30
5.	R\$ 1.978,15	R\$ 2.373,78	R\$ 2.611,15
6.	R\$ 1.997,93	R\$ 2.397,51	R\$ 2.637,27
7.	R\$ 2.017,91	R\$ 2.421,49	R\$ 2.663,64
8.	R\$ 2.038,09	R\$ 2.445,70	R\$ 2.690,27
9.	R\$ 2.058,47	R\$ 2.470,16	R\$ 2.717,18
10.	R\$ 2.079,05	R\$ 2.494,86	R\$ 2.744,35
11.	R\$ 2.099,84	R\$ 2.519,81	R\$ 2.771,79
12.	R\$ 2.120,84	R\$ 2.545,01	R\$ 2.799,51
13.	R\$ 2.142,05	R\$ 2.570,46	R\$ 2.827,51
14.	R\$ 2.163,47	R\$ 2.596,16	R\$ 2.855,78
15.	R\$ 2.185,10	R\$ 2.622,13	R\$ 2.884,34
16.	R\$ 2.206,96	R\$ 2.648,35	R\$ 2.913,18
17.	R\$ 2.229,03	R\$ 2.674,83	R\$ 2.942,31
18.	R\$ 2.251,32	R\$ 2.701,58	R\$ 2.971,74
19.	R\$ 2.273,83	R\$ 2.728,59	R\$ 3.001,45
20.	R\$ 2.296,57	R\$ 2.755,88	R\$ 3.031,47
21.	R\$ 2.319,53	R\$ 2.783,44	R\$ 3.061,78
22.	R\$ 2.342,73	R\$ 2.811,27	R\$ 3.092,40
23.	R\$ 2.366,16	R\$ 2.839,39	R\$ 3.123,32
24.	R\$ 2.389,82	R\$ 2.867,78	R\$ 3.154,56
25.	R\$ 2.413,71	R\$ 2.896,46	R\$ 3.186,10



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO			
NÍVEIS	CLASSES		
	A	B	C
1.	R\$ 5.132,38	R\$ 6.158,86	R\$ 6.774,74
2.	R\$ 5.183,70	R\$ 6.220,44	R\$ 6.842,49
3.	R\$ 5.235,54	R\$ 6.282,65	R\$ 6.910,91
4.	R\$ 5.287,90	R\$ 6.345,48	R\$ 6.980,02
5.	R\$ 5.340,78	R\$ 6.408,93	R\$ 7.049,82
6.	R\$ 5.394,18	R\$ 6.473,02	R\$ 7.120,32
7.	R\$ 5.448,12	R\$ 6.537,75	R\$ 7.191,52
8.	R\$ 5.502,61	R\$ 6.603,13	R\$ 7.263,44
9.	R\$ 5.557,63	R\$ 6.669,16	R\$ 7.336,07
10.	R\$ 5.613,21	R\$ 6.735,85	R\$ 7.409,44
11.	R\$ 5.669,34	R\$ 6.803,21	R\$ 7.483,53
12.	R\$ 5.726,03	R\$ 6.871,24	R\$ 7.558,36
13.	R\$ 5.783,29	R\$ 6.939,95	R\$ 7.633,95
14.	R\$ 5.841,13	R\$ 7.009,35	R\$ 7.710,29
15.	R\$ 5.899,54	R\$ 7.079,45	R\$ 7.787,39
16.	R\$ 5.958,53	R\$ 7.150,24	R\$ 7.865,26
17.	R\$ 6.018,12	R\$ 7.221,74	R\$ 7.943,92
18.	R\$ 6.078,30	R\$ 7.293,96	R\$ 8.023,36
19.	R\$ 6.139,08	R\$ 7.366,90	R\$ 8.103,59
20.	R\$ 6.200,47	R\$ 7.440,57	R\$ 8.184,63
21.	R\$ 6.262,48	R\$ 7.514,97	R\$ 8.266,47
22.	R\$ 6.325,10	R\$ 7.590,12	R\$ 8.349,14
23.	R\$ 6.388,35	R\$ 7.666,03	R\$ 8.432,63
24.	R\$ 6.452,24	R\$ 7.742,69	R\$ 8.516,95
25.	R\$ 6.516,76	R\$ 7.820,11	R\$ 8.602,12

.....

Art. 10. Reestrutura o anexo IV da Lei Municipal nº 1957/2011 conforme especifica, em consonância com as alterações dada pela presente Lei, o qual passará a conter a seguinte redação:

.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

ANEXO – IV
LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	04		04
Vigia	06		06
Motorista	04		04
Recepcionista	04		04
Telefonista	04		04
Assistente Administrativo	08		08
Agente Administrativo	06		06
Contínuo	04		04
Auxiliar de Serviços Gerais I	03		03
Vigia I	04		04
Telefonista I	01		01
Contador	01		01
Auditor Público Interno	01		01
Ouvidor	01		01
Procurador Jurídico	01		01
Secretário de Divisão Parlamentar		01	01
Secretário Jurídico		02	02
Secretário de Administração e Finanças		01	01
Secretário de Divisão de Compras		01	01
Secretário Chefe de Gabinete		01	01
Secretário de Ouvidoria		01	01
Secretário de Digitalização		01	01
Secretário de Divisão de Tesouraria		01	01
Secretário de Gestão da Informação		01	01
Secretário Assistente de Divisão Parlamentar		02	02
Diretor de Divisão de Expediente, Arquivo e Protocolo		01	01
Secretário de Divisão de Informática		01	01
Diretor de Divisão de Recursos Humanos		01	01
Diretor de Almoxarifado		01	01
Diretor de Divisão de Patrimônio		01	01
Agente Legislativo Parlamentar		01	01
Diretor de Divisão de Serviços Gerais e Cerimonial		01	01
Assessor Legislativo de Imprensa		01	01
Agente de Divisão de Informática		01	01
Diretor de Divisão de Arquivo Geral		01	01
Assistente de Gabinete de Vereador		12	12
Agente de Portaria e Vigilância		03	03
Agente Legislativo		05	05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 01 de dezembro de 2017.

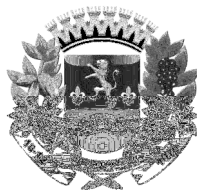
Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Ver. Valdecir José dos Santos
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 020/2017**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1957/2011, DE 26-DEZ-2011 (DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei visa instituir junto ao PCCS desta Casa de Leis, cargos obrigatórios exigidos pela CR/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive cobrados pelo Tribunal de Contas do Estado, como Ouvidor e Procurador Jurídico, além de adequação dos já previstos, especificamente Contador e Auditor Público Interno, com isto, além de possibilitar o preenchimento das vagas por meio de Concurso Público de provas e títulos, cumprir com a Notificação Recomendatória Nº 001/2017 expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Alta Floresta/MT.

Incluso **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, além disso, **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira**, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial**, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 01 de dezembro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Ver. Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Ver. Valdecir José dos Santos
2º Secretário